



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178/06 “que dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município, dá outras providências”, e revoga a Lei Complementar nº 209/07.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 3 3

Art. 1º O Capítulo único do Título IV da Lei Complementar 178, de 11 de janeiro de 2006, passa a ser o Capítulo I.

Art. 2º O Título IV da Lei Complementar 178, de 11 de janeiro de 2006, fica acrescido de mais um Capítulo, que será o Capítulo II, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

Da utilização das embalagens plásticas

Art. 238-A Os supermercados, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimentos *in natura* e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias e todos os demais estabelecimentos comerciais no Município de Piracicaba que distribuem aos consumidores embalagens plásticas para o acondicionamento de suas compras, ficam obrigados a utilizar sacolas retornáveis, sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, consideram-se:

I - sacola do tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; confeccionadas com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

II - sacolas do tipo biodegradável são aquelas confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, atendendo aos requisitos da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

III - sacolas oxi-biodegradáveis são aquelas confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor, atendendo aos requisitos das normas técnicas aplicáveis, tais como:

a) degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 (dezoito) meses;

b) apresentar como resultados da biodegradação CO₂, água e biomassa;

c) seus resíduos finais resultantes da biodegradação não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente;

d) quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 238-B Os órgãos e entidades do Poder Público situados no âmbito do Município de Piracicaba deverão igualmente em suas atividades que imponham o uso de embalagens plásticas, utilizar produtos biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis.

Art. 238-C As embalagens plásticas restringem-se àquelas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais das mercadorias que deverão receber disciplinamento próprio em função da competência para tanto.

Art. 238-D Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo serão impostas multas de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de construção do prédio onde está instalado o estabelecimento, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), tendo seu valor acrescido de 100% (cem por cento) a cada reincidência.

Art. 238-E A multa de que trata o artigo anterior será destinada ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e incidirá somente após o decurso do prazo de adaptação.

Art. 238-F O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento do disposto neste Capítulo.

Art. 238-G O Poder Executivo e a iniciativa privada, se encarregarão de realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios deste Capítulo para a preservação do meio ambiente.”(NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente Capítulo, principalmente quanto ao prazo de adaptação das sacolas plásticas, que será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da regulamentação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 209, de 17 de setembro de 2007.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de dezembro de 2008.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELÓ MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.